

Lei nº. 861/2010.

Amontada-Ce, 29 de Janeiro de 2010.

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº. 776 DE 25 DE JUNHO DE 2008 E ATUALIZA OS ANEXOS I,II,III, IV, V e VI da Lei nº. 791 de 02 de fevereiro de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA APROVA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - O Artigo 5º da Lei nº. 776 de 25 de junho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 5º - “Além das classes previstas no Artigo anterior, poderá haver, na Secretaria de Educação ou nas Unidades Escolares, cargos de provimento em comissão de Diretor de Gestão, Diretor de Unidade Escolar I, II, III, IV e Professor Coordenador de Ensino I e II”.

Art. 2º - Atualizar os anexos I, II, III, IV,V e VI da lei nº. 776 de 25 de junho de 2008, anteriormente alterados pela Lei nº. 791 de 02 de fevereiro de 2009.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2010.



Edivaldo Assis de Jesus
Prefeito Municipal de Amontada

Anexo I a que se refere a Lei nº. 861/2010.

Estrutura e Composição de Quadro de Pessoal do Magistério de Ensino Fundamental, segundo o Grupo Ocupacional, categoria Funcional, Carreira,

Cargo/Classe, Referência e Qualificação para o ingresso.

QUADRO PERMANENTE

| GRUPO OCUPACIONAL | CATEGORIA FUNCIONAL | CARREIRA | CARGO | CLASSE | REFERENCIA | QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O INGRESSO. |
|--|---------------------|----------|------------------------------|-------------------------------------|------------|--|
| M A G I S T É R I O | EDUCAÇÃO BÁSICA | DOCÊNCIA | Professor de Educação Básica | Professor de Educação Básica PEB I | 1 a 10 | Curso de 3º ou 4º Pedagógico (Curso Normal) e Programa de Formação de Professores em Exercício – FORMAÇÃO. |
| | | | | Professor de Educação Básica PEB II | 11 a 20 | Curso de pedagogia em Regime Especial ou Curso superior de Licenciatura Curta ou Plena, com ou sem formação em matérias específicas. |





GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
C.N.P.J: 06.582.449/0001-91 C.G.F.: 06.920.220-6
Praça Coronel Antonio Belo, Nº. 651 – Centro
CEP: 62.540-000 – Fone: (88) 3636. 1134**

Anexo II a que refere a Lei nº. 861/2010.

LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

Grupo Ocupacional: MAGISTÉRIO

I - QUADRO PERMANENTE.

Carreira: DOCÊNCIA

| SITUAÇÃO ATUAL | | SITUAÇÃO NOVA | |
|--|-----------|---------------|--------|
| Cargos | Classe | Cargo | Classe |
| Professor do Ensino Fundamental | I II | PEB | I |
| Professor do Ensino Fundamental Professor Coordenador do Ensino Fundamental | III IV | PEB | II |



GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
C.N.P.J: 06.582.449/0001-91 C.G.F.: 06.920.220-6
Praça Coronel Antonio Belo, Nº. 651 – Centro
CEP: 62.540-000 – Fone: (88) 3636. 1134**

Anexo III, a que se refere a Lei nº. 861/2010.

Estrutura e Composição do Quadro de Pessoal do Magistério de Ensino Fundamental, segundo o Grupo Ocupacional, Categoria Funcional e Função.

I – QUADRO EM EXTINÇÃO

| CARGO/CLASSE | FORMAÇÃO | VENCIMENTO R\$ |
|---|-----------------------|----------------|
| Professor Auxiliar I | | |
| Professor Auxiliar II | Ensino Fundamental ou | 369,00 |
| Professor Auxiliar III | Ensino Médio, sem | 406,00 |
| Professor Coordenador de Ensino Fundamental | magistério. | |

Anexo IV, a que se refere a Lei nº. 861/2010.

Formas de Provimento

| Cargo | Classe | Formas de Provimento | Quantidade de Cargos | Qualificação Exigida para o ingresso |
|------------------------------|--------|----------------------|----------------------|--|
| Professor de Educação Básica | PEB I | Concurso Público | 175 | Curso de 3º ou 4º Pedagógico (Curso Normal) e Programa de Formação de Professores em Exercício – PROFORMAÇÃO. |
| | PEB II | | 880 | Curso de Pedagogia em Regime Especial ou Curso Superior de Licenciatura Curta ou Plena, com ou sem formação em disciplina específicas. |

9

Anexo V, a que se refere a de Lei 861/2010.

Tabela Salarial – Grupo Ocupacional do Magistério
Quadro Permanente

Carga Horária: 100 horas mensais.

| CLASSE | REFERÊNCIAS | SALÁRIO | Enquadramento |
|--------|-------------|---------|---------------------------|
| PEB I | 1 | 512,50 | PEF I |
| | 2 | 525,31 | |
| | 3 | 538,12 | PEF II |
| | 4 | 550,93 | |
| | 5 | 563,74 | |
| | 6 | 576,55 | |
| | 7 | 589,36 | |
| | 8 | 602,17 | |
| | 9 | 614,98 | |
| | 10 | 627,79 | |
| PEB II | 11 | 666,25 | PEF IV |
| | 12 | 682,91 | PEF IV + hab. Específica. |
| | 13 | 699,57 | |
| | 14 | 716,23 | |
| | 15 | 732,89 | |
| | 16 | 749,55 | |
| | 17 | 766,21 | |
| | 18 | 782,87 | |
| | 19 | 799,53 | |
| | 20 | 816,19 | |



Anexo VI, a que se refere a Lei nº. 861/2010. Estrutura Nominal dos Cargos de Direção e Coordenação

| Categoria Funcional | Cargo Comissionado | Qtde. | Remuneração | | |
|----------------------------------|---------------------------------------|-------|---|--------------|-----------------|
| | | | Salário | | Representação * |
| | | | Efetivos | Não Efetivos | |
| Cargos de Provimento em Comissão | Diretor de Gestão | 1 | Salário base do cargo efetivo, para uma jornada de 160 horas mês. | 400,00 | 1.000,00 |
| | Diretor de Unidade Escolar I | 1 | | 400,00 | 1.000,00 |
| | Diretor de Unidade Escolar II | 15 | | 492,77 | 700,43 |
| | Diretor de Unidade Escolar III | 25 | | 445,45 | 660,45 |
| | Diretor de Unidade Escolar IV | 45 | | 404,54 | 620,46 |
| | Professor Coordenador de Ensino I ** | 2 | | 373,85 | 702,00 |
| | Professor Coordenador de Ensino II ** | 50 | | 404,54 | 620,46 |

* = Esta representação, para os servidores de cargo efetivo será correspondente a 85% deste valor, em observância ao Art. 26 da Lei N 698/2007.

**= Para exercer o cargo comissionado de Professor Coordenador de Ensino I e Professor Coordenador de Ensino II, deverá o profissional ter curso superior (licenciatura plena), com experiência mínima de 03 (três) anos na área do magistério.

CATEGORIZAÇÃO DAS ESCOLAS

| Cargo | Nível | Tamanho da Escola |
|---------------------------------|-------|---------------------|
| Diretor de Gestão | - | Acima de 500 alunos |
| Diretor de Unidade Escolar | I | Acima de 500 alunos |
| Diretor de Unidade Escolar | II | De 300 a 500 alunos |
| Diretor de Unidade Escolar | III | De 151 a 300 alunos |
| Diretor de Unidade Escolar | IV | De 50 a 150 alunos |
| Professor Coordenador de Ensino | I | Acima de 500 alunos |
| Professor Coordenador de Ensino | II | De 50 a 500 alunos |

COMPOSIÇÃO DOS NUCLEOS GESTORES

| Nível da Escola | Diretor de Gestão | Diretor de Unidade Escolar | Professor Coordenador de Ensino |
|-----------------|-------------------|----------------------------|---------------------------------|
| I | 1 | 1 | 2 |
| II | - | 1 | 2 |
| III | - | 1 | 1 |
| IV | - | 1 | 1 |

